

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias
7.ª Repartição

—
DECRETO N.º 477

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique, tendo ouvido o Conselho Colonial, e sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem, nos termos do § 11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O recenseamento da população do território de Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique, que serve de base à cobrança dos

impostos indígenas, efectuar-se há anualmente, nas seguintes épocas:

Durante o mês de Fevereiro na circunscrição de Sena; De 1 de Fevereiro a 31 de Março nas circunscrições de Sofala, Govuro e Alto Save, e na sub-circunscrição de Cheringoma; e

De 1 de Abril a 30 de Junho nas restantes circunscrições, sub-circunscrições e delegações do território.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 4.º das instruções para a cobrança do imposto de palhota no território sob a administração da Companhia de Moçambique, aprovadas por decreto de 7 de Dezembro de 1904.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.